

CARTILHA DO IDOSO

CONHEÇA SEUS DIREITOS



Realização



Subseção
Santa Maria
Comissão Especial dos
Direitos da Pessoa Idosa

Apoio



1. DIREITO À PRIORIDADE



A pessoa idosa goza de atendimento prioritário? Em que locais?

Sim. As pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade possuem direito à prioridade de atendimento junto a órgãos públicos (prefeitura, postos de saúde, INSS, etc.) e estabelecimentos privados (mercados, lotéricas, agências bancárias, farmácias, etc.). Além disso, dentre os idosos, aqueles com idade superior a 80 anos terão prioridade especial.

Há a possibilidade de punição àquele que discriminar, negligenciar, usar de violência contra o idoso?

Sim, haverá punição na forma da lei. Nesse sentido, inclusive, o Estatuto do Idoso prevê uma série de crimes contra o idoso entre os artigos 96 ao 108. É fundamental que o idoso vítima de qualquer forma de violência noticie imediatamente o fato

FIQUE ATENTO

É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, bem como comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação à Lei das Pessoas Idosas.

2. DIREITO À ALIMENTOS



O idoso pode exigir pensão alimentícia de seus familiares quando não tiver condições econômicas de se autossustentar?

Sim. A pessoa idosa que não dispõe de meios para prover a sua subsistência pode pedir judicialmente o pagamento de pensão alimentícia de seus filhos, netos, irmãos ou qualquer outro parente na ausência destes, podendo optar entre os prestadores. (art. 11 e 12 da Lei nº 10.741/03 e art. 1.694 e seguintes do CC). Tal pedido pode ser feito por meio de advogado, da Defensoria Pública, ou do Ministério Público.

E se o idoso não tiver familiar com condições econômicas de prover a sua subsistência?

Caberá ao poder público esse provimento, sendo assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo às pessoas idosas, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-las providas por sua família (art. 34, Lei nº 10.741/03). Tal benefício poder ser solicitado junto a qualquer agência do INSS, através do aplicativo “Meu INSS”, ou da Central de Atendimento no fone 135.

3. DIREITO À SAÚDE



O idoso tem direito a ser atendido em seu domicílio quando estiver impossibilitado de se locomover?

Sim. O Sistema Único de Saúde tem a obrigação de prestar atendimento domiciliar para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos (art. 15, §1º, IV, Lei nº 10.741/03).

O idoso tem direito a receber medicamentos gratuitamente?

Sim. O poder público, no âmbito federal, estadual ou municipal, tem o dever de fornecer gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado, bem como próteses, órteses (p. ex. bengalas, muletas, óculos) e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação da saúde (art. 15, §2º, Lei nº 10.741/03).

Os planos de saúde podem reajustar a mensalidade em razão de alteração da faixa etária?

Sim. Embora o estatuto do idoso proíba a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade (art. 15, § 4º, Lei nº 10.741/03), é lícito o reajuste de mensalidade em razão de alteração da faixa etária, desde que observados os requisitos estabelecidos pela lei dos planos de saúde (art. 15, Lei nº 9.656/98). O que o estatuto pretende coibir com o citado artigo é o reajuste abusivo, isto é, aquele que desrespeita os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.656/98, ou que aplique índices de reajuste desarrazoados, que onerem demasiadamente o segurado.

É possível exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos?

Não. É vedado exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos. Quando o interesse for do poder público, fica a cargo deste contatar o idoso em sua residência. Quando de interesse do próprio idoso, este poderá se fazer representar por procurador (qualquer pessoa de sua confiança munida de procuração). Além disso, nos casos de perícia médica para a expedição de laudo de saúde para requerer direitos sociais e isenção

tributária, é assegurado o atendimento domiciliar pela perícia médica do INSS, pelos serviços públicos de saúde, ou por serviço privado de saúde conveniado com o SUS.

À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante?

Sim. É dever do órgão de saúde - seja público, seja privado - proporcionar as condições adequadas para que o acompanhante da pessoa idosa possa permanecer junto desta em tempo integral (art. 16 da Lei nº 10.741/03).

FIQUE ATENTO

É obrigação do Estado (da União, dos Estados e dos Municípios) garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência

4. DIREITO À CULTURA



Haverá algum desconto para as pessoas idosas participarem de atividades culturais e de lazer?

Sim. Como forma de incentivo a cultura, o Estatuto do Idoso determina que haja o desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. Além disso, o idoso terá acesso preferencial aos respectivos locais (art. 23, Lei nº 10.741/03).

5. DIREITO À HABITAÇÃO



E quanto aos programas habitacionais, o idoso terá alguma prioridade?

Sim. Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observadas algumas condições da Lei (art.38, Lei nº 10.741/03).

6. DIREITO AO TRANSPORTE



Idoso tem direito à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos?

Sim, o idoso tem acesso gratuito ao serviço de transporte coletivo público urbano e semiurbano (rural). No entanto, é preciso se atentar que o Estatuto do idoso e a própria Constituição da República asseguraram esse direito apenas aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos (art. 39, Lei nº 10.741/03 e art. 203, §3º, CF). Não há um número máximo de assentos, ou seja, todo e qualquer idoso maior de 65 anos terá direito à gratuidade, desde que comprove a sua idade.

E as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos ficarão desassistidas?

Não necessariamente. O Estatuto ressalvou a possibilidade de a legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade. Significa dizer que cada Município, através do seu poder legislativo, poderá editar lei que assegure a gratuidade dos transportes coletivos às pessoas idosas a partir de 60 anos. (art. 39, §3º, Lei nº). Consulte a legislação do seu Município.

É necessário que o idoso apresente alguma carteira especial para usufruir da gratuidade dos transportes públicos?

Não. Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade (art. 39, §1º, Lei nº).

Haverá reserva de assentos exclusivos para o uso de idosos nos transportes coletivos públicos urbano e semiurbano?

Sim. Serão destinados 10% dos assentos devidamente identificados com a respectiva placa de reservado para o uso exclusivo dos idosos (art. 39, §2º).

E no serviço de transporte coletivo interestadual existe alguma previsão de gratuidade?

Sim. No transporte interestadual de passageiros (um ônibus que vai do RS à SC, p. ex.), ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo (art. 40, II, Lei nº 10.741/03). Perceba que, nesse caso, a lei federal não impõe limite de faixa etária beneficiária, mas sim critério de

renda. A gratuidade não se limita ao valor das passagens, abrangendo eventuais custos relacionados diretamente com o transporte, como as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais.

E se essas duas vagas já estiverem ocupadas?

Nesse caso, será assegurado desconto de no mínimo 50% no valor das passagens para os idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos que excederem as duas vagas gratuitas (art. 40, II, Lei nº 10.741/03).

A pessoa idosa tem prioridade para o embarque e desembarque?

Sim, é assegurada a prioridade do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo (art. 42, Lei nº 10.741/03).

7. DIREITO AO TRABALHO



Você Sabia?

O Estatuto do Idoso veda a discriminação na contratação do idoso para qualquer trabalho ou emprego com base na idade, inclusive para concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Incumbe ao poder público criar e estimular programas de profissionalização especializada para pessoas idosas; de proteção dos trabalhadores para aposentadoria e de estímulo às empresas privadas para a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

FIQUE ATENTO

Como regra, é proibido que o edital do concurso público estabeleça diferença de critério de admissão por motivo de idade (art. 7º, XXX c/c art. 39, § 3º, da CF/88). Excepcionalmente, desde que haja previsão em lei e que isso possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo (p. ex. cargo de policial militar), poderá ser estabelecido limite de idade para a inscrição dos candidatos.

8. CONTRA A VIOLÊNCIA



Caso for agredido física ou verbalmente, for obrigado a fazer algo que não quer, caso seja humilhado, seja isolado do convívio com outras pessoas, sofrer violência sexual, se sentir ameaçado. **DENUNCIE!**

Abandono e negligência também é violência.

Quando precisar de ajuda e seu cuidador se recusar a ajudar.

Quando for obrigado a emprestar, entregar dinheiro, cartão do banco, ou o nome para que terceiros façam compra.

Quem procurar ?

Telefone para denúncia: 181

Delegacia do Idoso: Rua Gen. Netto, 581

Telefone: 3222.7894.

Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Telefone: 3921.7267

ELABORAÇÃO

Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa

OAB Santa Maria Ano 2023



Subseção Santa Maria

Comissão Especial dos
Direitos da Pessoa Idosa